



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 542 *W*

(19 de Agosto de 1968)

Dispõe sobre a cobrança dos serviços de
pavimentação.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A cobrança dos serviços de pavimentação e colocação
de guias, de que trata o Edital nº 140, de 9 de Abril de 1968, será
executada nos termos da Lei nº 410, de 17 de Março de 1967, observan-
do-se os preços da Concorrência nº 140/68.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Agosto de 1968.

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em
19 de Agosto de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-